



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.650/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao pagamento de combustíveis, festividades do final de ano, energia elétrica, consumo de água, aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros destinados ao setor de educação, saúde e de assistência social.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com as anulações de saldos remanescentes de dotações orçamentárias que não mais serão utilizadas devido ao encerramento do corrente exercício, de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.651/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município

de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Colaboração a entidade ADV - Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.652/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Colaboração a entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R\$ 156.624,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 3 de 6

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.653/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Colaboração a entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula de Urânia para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), através de recursos próprios, federais e estaduais, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.654/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir

recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Colaboração a entidade Santa Casa de Misericórdia de Jales para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2.022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.655/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Colaboração a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) através de recursos próprios e recursos federais, que serão utilizados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 4 de 6

entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.656/2022

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos referente ao Aporte Atuarial do Município de Urânia - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IPREMU).”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo do aporte atuarial relativo ao exercício de 2022 pelo Município de Urânia - SP ao Regime Próprio de Previdência Social - IPREMU referente ao exercício de 2022, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Artigo 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Artigo 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),

acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.657/2022

“Dispõe sobre a revogação das Leis nº 3.088/2015, Lei 2.738/2010 e Lei 2.265/2002 que cediam, em comodato, os veículos que especifica, à Central de Associação do Município de Urânia - CAMU.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam revogadas as Leis nº 3.088/2015, Lei 2.738/2010 e Lei 2.265/2002 que cediam, em comodato, os veículos que especifica, à Central de Associação do Município de Urânia - CAMU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não veda a celebração futura de cessão de uso entre o Município de Urânia e a Associação do Município de Urânia - CAMU.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº. 3.658/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 5 de 6

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a salários e encargos sociais do legislativo municipal (competência dezembro de 2022).

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com as anulações de saldos remanescentes de dotações orçamentárias que não mais serão utilizadas devido ao encerramento do corrente exercício, de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2022

“Dispõe sobre a transformação de cargo de Monitor de Transporte Escolar, com vínculo temporário, para Monitor Escolar, com vínculo efetivo, após a regular aprovação em concurso público, alterando a Lei Complementar nº 009/2017 e Lei 3.312/2017.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, para transformar o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com vínculo temporário, para Monitor Escolar, com vínculo efetivo, passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Educação, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura:

NOMENCLATURA DA VAGA	PROVIMENTO
Monitor Escolar	Efetivo

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo só será aplicável para os servidores que ingressarem ao cargo, através de concurso público, após a vigência desta Lei Complementar, a partir da vacância do cargo de monitor de transporte escolar.

Artigo 2º - Fica inserida a previsão de Monitor Escolar como contratação efetiva estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017.

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Monitor Escolar	15	Ensino Fundamental Incompleto	40	7/A

Artigo 3º - Fica excluída a previsão de Monitor de Transporte Escolar como contratação temporária estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 009/2017.

Artigo 4º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 3.312/2017, que define as atribuições dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de provimento temporário, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º - São de provimentos efetivos, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, os seguintes cargos abaixo elencados:

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA	NÍVEL
Monitor Escolar	Ensino Fundamental Incompleto

Artigo 5º - Fica excluída a previsão de Monitor de Transporte Escolar como contratação temporária estabelecida no artigo 4º da Lei 3.312/2017, bem como as atribuições previstas no inciso II do artigo 5º do mesmo diploma legal.

Artigo 5º - Fica inserido o inciso LVI ao artigo 3º da Lei 3.312/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 3º - Os cargos descritos no artigo anterior possuem as seguintes atribuições:

[...]

LVI - MONITOR ESCOLAR:

- Acompanhar o embarque, desembarque e percurso dos alunos no transporte escolar;
- Assegurar que todos os alunos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, com os itens de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, impedindo-os de colocar partes do corpo para fora do veículo escolar;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 304

Página 6 de 6

- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Auxiliar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Auxiliar os alunos no processo de adaptação das normas da Unidade Escolar;
- Organizar a entrada e saída de alunos, bem como orientar sobre o uso do uniforme;
- Orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar;
- Supervisionar e acompanhar os alunos fora de sala de aula, corredores, banheiros, pátio e em eventuais atividades;
- Realizar atividades de recepção;
- Zelar pelo cumprimento do horário das aulas;
- Prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- Levar ao conhecimento da direção escolar os casos de infração e indisciplina; encaminhar à direção escolar o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;
- Informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar;
- Realizar trabalhos de reprografia, encadernação, digitalização e afins, quando solicitado;
- Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;
- Manter-se junto às crianças durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação à professora da sala;
- Acompanhar as crianças nas suas necessidades básicas e no período de repouso, mantendo-se alertas a todos os fatos e acontecimentos da sala;
- Incentivar e auxiliar o professor no uso das tecnologias de informação e comunicação na educação e monitorar o uso dos computadores;
- Apresentar, quando solicitado, relatório à coordenação do Espaço Pedagógico Informatizado e direção da escola sobre as atividades desenvolvidas na sala informatizada;
- Cumprir com o uso das ferramentas tecnológicas, de acordo com a Política de Tecnologia de Informação da municipalidade;
- Realizar diariamente o registro de tráfego escolar;
- Participar das capacitações teóricas e práticas promovidas pela Secretaria de Educação;
- Auxiliar no planejamento e executar atividades de recreação visando à integração e socialização das crianças através de jogos, brincadeiras folclóricas, brincadeiras

livres, atividades educativas com dança, teatro, vídeo e estórias;

- Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais além de outros indicadores e, caso identificado alguma anormalidade, comunicar o professor ou a direção;
- Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;
- Organizar o material pedagógico e de consumo da sala de aula, informando estoque e orientando o professor a solicitar aqueles com necessidade de reposição;
- Acompanhar as crianças em atividades extra sala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;
- Conhecer e auxiliar na aplicação do Projeto-Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição no que couber ao seu cargo;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 20 de dezembro de 2.022

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1432-3fec-fcbc-f058



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 304, ano III, veiculado em 22 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URANIA (CNPJ 46611117000102) em 22/12/2022 às 11:14:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1432-3fec-fcbc-f058>